



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES  
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL INFORMANDO SOBRE OS  
DIREITOS DA MULHER EM CASO DE  
VIOLÊNCIA SEXUAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fixará cartazes nos órgãos da Administração Pública Municipal de Parauapebas informando os direitos conferidos em caso de violência sexual.

**Art. 2º** Os cartazes informativos deverão:

I – quanto ao conteúdo, incluir a seguinte mensagem:

*“Mulher, em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, contracepção de emergência e gravidez (Lei Federal nº 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por lei (art. 128, II, do Código Penal). Não é necessário registro de ocorrência ou autorização judicial para esse tipo de atendimento. Para acompanhamento jurídico, psicológico e social, dirija-se à Secretaria Municipal de Mulher (SEMMU).”*

II – quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);
- b) ser legíveis, com caracteres proporcionais às dimensões mínimas;
- c) ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas – PA, 01 de junho de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**